

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 030/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Santana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

COPYSYSTEMS – COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede na 1ª Avenida, Qd. 01, Lt. 23, Setor Cidade Vera Cruz em Aparecida de Goiânia, CEP: 74.083-010, neste ato representada por Antônio Joaquim Rodrigues Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 352.298 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 119.586.851-00, residente na Rua 1.129, Qd. 237, Lt. 31/32, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP: 74.175-140, doravante denominada **CONTRATADA**;

Coloçaram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0200/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de impressoras. Contratação de uma empresa para gerenciamento de impressão do serviço de outsourcing de impressão, com locação das impressoras laser P&B e colorida, com instalação, manutenção das impressoras, substituição de peças, reposição dos "tonners" sempre quando houver necessidade.





HDT
HOSPITAL DR. DORCAS TRONCAIS

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SAÚDE



SUS

Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2017, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente 75869-4, agência: 1340, Banco: Caixa Econômica Federal. O valor de **R\$ 9.000,00 (novo mil reais)** referente à franquia de 200.000 (Duzentas Mil) páginas PRETO E BRANCO, e **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)** referente a franquia de 2.000 (Duas Mil) páginas COLORIDAS, sendo que os valores acima poderão sofrer alterações para mais, caso exceda a franquia. Custo da página excedente **R\$ 0,04** (quatro centavos) por página PRETO E BRANCO e **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por página COLORIDA.
- 3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/P/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.
Parágrafo Único - A revisão do preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a distribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.
- 3.4. De acordo com a avaliação da CONTRATANTE em consonância com a CONTRATADA, haverá compensação trimestral quanto a franquia, eliminando parcial ou integralmente os valores excedentes de um mês de um mês em caso de crédito de páginas em outros meses dentro do período.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 911/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 o 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de omissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.2.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas;
 - 4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitem, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
 - 4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no “capu” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;
 - 4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
 - 4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;



Guilherme S. S. L.

*



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em Juízo para depositar os valores devidos, sendo reitidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

4.9. Do acordo com a avaliação da **CONTRATANTE** em consonância com a **CONTRATADA**, haverá compensação trimestral quanto a franquia, eliminando parcial ou integralmente os valores excedentes de um mês em caso de crédito de páginas em outros meses dentro do período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.4. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.6. Garantir instalações adequadas para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, zelando pela sua higiene e salubridade;

5.7. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica, assegurando que esteja em boas condições;

5.8. Zelar pela integridade e uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

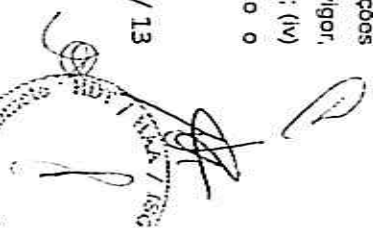
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

Guilherme S.S. Silva

SA



6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.14. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento

Guilherme S. Silva

[Handwritten signature]

[Circular stamp: HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS]



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.17. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.18. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do HDT;

6.1.19. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

6.1.20. O fornecimento de estabilizadores ou transformadores é do responsabilidade da **CONTRATADA**, em virtude da inexistência de rede estabilizada no Hospital de Doenças Tropicais.

6.1.21. Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros;

6.1.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática;

TIPO II – Impressora laser multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização;

TIPO III – Impressora com tecnologia laser colorida.

Requisitos mínimos:

TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática
Configuração Mínima
Velocidade de impressão mínima de 25 ppm (A4, Carta ou Ofício)
Resolução Real de 1200 x 1200 dpi
Processador 500 MHz
Memória mínima de 256 MB de RAM
Emulações PCL5c e PCL6
Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 50 folhas.
Duplex automático.
Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx, Impressão host USB
Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 servor e versões superiores.

TIPO II – Impressora laser multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização

Configuração Mínima
Copia e imprime em preto e branco, scanner colorido Velocidade de Impressão mínima de 25 ppm (A4, Carta ou Ofício) Resolução Real de 1200 x 1200 dpi Processador 500 MHz Memória mínima de 256 MB de RAM Emulações PS3, PCL5e e PCL6 Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 50 folhas. Duplex automático. Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx, Impressão host USB Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores. Cópia resolução de 600 x 600 ppp Digitalização: Duplex colorida com bandeja tamanho A4 ou ofício Alimentador automático de no mínimo 50 folhas Resolução de 600x600 ppp Digitalização via porta USB, PC Software OCR

TIPO III – Impressora com tecnologia laser colorida
Configuração Mínima
Impressora laser colorida Velocidade de Impressão mínima de 20 ppm em mono e 20 ppm em color (A4 ou carta) Resolução de 600 x 600 ppp Processador: 400 MHz Memória mínima de 256 MB RAM Emulação PS3, PCL5c e PCL6 Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e alimentação de folha avulsa. Bandeja de saída para 100 folhas. Duplex automático Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores.

Quantidades:

Equipamento tipo I – 51 unidades;

Equipamento tipo II – 8 unidades;

Equipamento tipo III – 1 unidade.

Guilherme S.S. Silva

7



- 6.1.23. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas;
- 6.1.24. A Manutenção preventiva e corretiva será de acordo com ciclo mensal de cada máquina;
- 6.1.25. Em caso de defeito decorrente do uso normal, a **CONTRATADA** garante o funcionamento dos equipamentos, obrigando-se a promover o conserto por sua conta, ou a substituir os equipamentos provisoriamente ou em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de solicitado, via fax, e-mail, telefone ou carta em dias úteis;
- 6.1.26. Disponibilizar controle das páginas impressas através de senhas de usuários;
- 6.1.27. Abertura de Chamado Técnico através de contato gratuito;
- 6.1.28. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer um software de controle de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), devendo, inclusive, se responsabilizar pela licença legal de uso do software;
- 6.1.29. A instalação nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.1.30. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não recondicionados o/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior;
- 6.1.31. Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços devem ser identificados pela própria empresa **CONTRATADA** e comunicado a equipe de Patrimônio do Hospital de Doenças Tropicais, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos;
- 6.1.32. Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso;
- 6.1.33. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos do rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficará a cargo do Hospital de Doenças Tropicais;
- 6.1.34. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware;
- 6.1.35. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios são de obrigação da **CONTRATADA**. O fornecimento de papel é de responsabilidade do Hospital de Doenças Tropicais;

6.1.36. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser CONTRATADA. Assistência técnica "on-site".

6.1.37. A logística da CONTRATADA terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de trinta dias;

6.1.38. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

6.1.39. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados de forma contínua nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;

6.1.40. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

6.1.41. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

6.1.42. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência;

6.1.43. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispondo qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento do Indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a quo se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

Guilherme S. S.

X

[Assinatura]

Página 10/13



9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 colobrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incertezas, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução o prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.2.9. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;



10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso do não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Guilherme Barbosa Silva, CPF: 023.134.411-21, Analista de Suporte T-I do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações do Serviço do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei Federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANÍSIO ALVARES

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema Único de Saúde

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mora tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias do igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de Junho de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Tolencio-Sant'ana, Costa

[Handwritten signature]

COPYSYSTEMS – COPIADORA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.765.213/0001-77

Por: Antonio Joaquim Rodrigues Costa

Testemunhas:

Nome: Sebastião José
RG: 806605114115
CPF: [Handwritten]
Nome: [Handwritten]
RG: 4880880
CPF: 09313441121
Nome: Guzelaine Bonfassi Silva

[Handwritten signature]
Nome: Maximiliano Duarte Damasco
RG: 4004626 SPTC/GO
CPF: 995.423.821-20
[Handwritten signature]
Nome: Andréia Costano Gonçalves Brito
RG: 4170073 SSP/GO
CPF: 430.034.661-20

